



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 6132, DE 4 DE MARÇO DE 2024

Projeto de Lei nº 115/2023

Autor: Vereador Adilson Henrique França

*Dispõe sobre a concessão do Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 6132

**Art. 1º** As construções consideradas irregulares, por falta de projeto aprovado, poderão ser regularizadas mediante a concessão de Alvará de Regularização de Obras, desde que:

**I** - Tenham existência superior a 06 (seis) meses, comprovada por meio de contas de água (SABESP) ou energia elétrica (EDP Brasil) ou emplacamento;

**II** - Apresentem condições mínimas de habitação, higiene e segurança.

**Art. 2º** Os interessados poderão requerer Alvará de Regularização de Obras até 01 (um) ano após a publicação desta lei, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

**I** - 06 (seis) vias do projeto simplificado, com projeção do imóvel e seus devidos recuos, quadro de informações padronizado, com assinaturas do profissional responsável e do proprietário;

**II** - Laudo do profissional responsável pelo levantamento quanto ao estado de habitabilidade de uso e de estabilidade de construção;



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**III** - Cópia da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA-SP ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) do C.A.U-SP, do profissional habilitado com a devida autenticação bancária;

**IV** - Prova de pagamento de:

- a) Multas porventura aplicadas;
- b) Preços Públicos devidos pela expedição do alvará, habite-se e protocolo;
- c) Taxa de licença para execução de obras particulares;
- d) Emolumentos referentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço) da área construída a ser regularizada.

**Art. 3º** Concedido o Alvará de Regularização de Obras será de imediato fornecido o Habite-se para respectiva edificação, mediante pagamento de taxas.

**Parágrafo único.** Para concessão do Alvará de Regularização de Obras o requerente deverá apresentar, previamente, os comprovantes de pagamentos descritos no inciso IV do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 4 de março de 2024.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

